

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 803, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado do Ministério da Fazenda, sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 803, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, é pedido *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre recursos destinados pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal ao evento "Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza: Música e Cultura pela Justiça Social", realizado às margens da Cúpula do G-20 Social.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

“Patrocínio Banco do Brasil

1. Informar o valor total destinado pelo Banco do Brasil ao evento, discriminando:

- a) Valores diretos para a organização do festival;
- b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

2. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

3. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

4. Especificar os objetivos institucionais do Banco do Brasil ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

5. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas do Banco do Brasil.

6. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para o Banco do Brasil em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

7. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo o Banco do Brasil.

#### Patrocínio Caixa Econômica Federal

8. Informar o valor total destinado pela Caixa Econômica Federal ao evento, discriminando:

a) Valores diretos para a organização do festival;

b) Eventuais repasses para parceiros ou subcontratados relacionados ao evento.

9. Descrever o processo interno de aprovação para o patrocínio do evento, incluindo as justificativas apresentadas e as instâncias que deliberaram sobre o assunto.

10. Informar se foram realizados estudos de impacto ou viabilidade para o patrocínio e, em caso afirmativo, encaminhar cópias dos referidos estudos.

11. Especificar os objetivos institucionais de Itaipu ao destinar recursos para o festival, incluindo as metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial.

12. Detalhar como o patrocínio se alinha à missão e às diretrizes estratégicas da Caixa.

13. Informar se foram estabelecidas contrapartidas para a Caixa em razão do patrocínio, detalhando sua natureza (visibilidade de marca, participação em debates, entre outros) e valores correspondentes.

14. Apresentar a relação de todas as ações de comunicação, marketing ou representação realizadas no evento envolvendo a Caixa.”

Na justificação do Requerimento, o Senador Eduardo Girão sustenta que a destinação de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal ao evento “Aliança Global Festival Contra a Fome e a Pobreza” levanta questionamentos sobre a aplicação dos recursos públicos e os critérios adotados para o patrocínio, e que reportagens indicam que o festival contou com recursos de várias empresas públicas, somando valores expressivos. Nesse sentido, o Senador argumenta que as informações solicitadas têm o intuito de permitir uma melhor compreensão dos fatos.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.*

Ademais, o Requerimento nº 803, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua

supervisão (art. 1º, § 1º). Além disso, *as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Ademais, o art. 2º do referido Ato da Mesa dispõe que o requerimento de informação *não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Nesse sentido, consideramos que os itens 4 e 11 podem ser interpretados como uma interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido. Em vista disso, estamos propondo duas emendas com pequenos ajustes, evitando também a menção à “Itaipu” no item 11, que entendemos ser um erro de digitação no texto original.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 803, de 2024, com as seguintes emendas:

#### **EMENDA Nº - CDIR**

Dê-se a seguinte redação ao item 4 do Requerimento nº 803, de 2024:

“4. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações.”

#### **EMENDA Nº - CDIR**

Dê-se a seguinte redação ao item 11 do Requerimento nº 803, de 2024:

“11. Informar se há metas ou retornos esperados em termos de visibilidade, impacto social ou comercial, relacionados ao patrocínio, e, em caso afirmativo, encaminhar essas informações.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator